EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O índice adotado para a revisão anual dos servidores, reajuste esse obrigatório de forma expressa na Constituição Federal, em seu art. 37, X, será de **6,5% (seis e meio por cento),** o mesmo utilizado pelo Senhor Prefeito Municipal para o reajuste concedido nos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

O presente Projeto contempla, ainda, a aplicação do reajuste aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, direitos esses também assegurados pela nossa Carta Magna.

Destacamos que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que os reajustes em tela não comprometerão o Orçamento.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 11 de abril de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 2017

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, em 6,5 % (seis e meio por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos a partir de abril de 2017, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em 6,5 % (seis e meio por cento), conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e o mesmo incidirá sobre os subsídios a partir de abril de 2017.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais o reajuste de 6,5 % (seis e meio por cento), conforme índice adotado em Projeto do Poder Executivo que concede reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e o mesmo incidirá sobre os subsídios a partir de abril de 2017.

Art. 4º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Faixa Valores recebidos (R$)	**Valor Vale-Alimentação (R$)**		**Total Vale-Alimentação (R$)**
	A Descontar do Servidor	**Parte da Câmara**	
Até 2.636,38	2,00	461,62	463,62
Até 3.915,03	2,00	394,44	396,44
Acima de 3.915,03	2,00	360,84	362,84

"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 11 de abril de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.						
1 *	A	978,92	I	1.220,48	Q	1.526,42
	B	1.006,11	J	1.254,90	R	1.570,02
	C	1.034,14	K	1.290,36	S	1.614,92
	D	1.062,91	L	1.326,77	T	1.661,19
	E	1.092,59	M	1.364,48	U	1.708,76
	F	1.123,14	N	1.403,19	V	1.757,81
	G	1.154,67	O	1.442,99	X	1.808,38
	H	1.187,17	P	1.484,15	Z	1.860,42
2	A	1.212,88	I	1.512,76	Q	1.886,74
	B	1.246,85	J	1.555,09	R	1.939,58
	C	1.281,76	K	1.598,69	S	1.993,87
	D	1.317,68	L	1.643,44	T	2.049,71
	E	1.354,54	M	1.689,40	U	2.107,11
	F	1.392,48	N	1.736,76	V	2.166,12
	G	1.431,47	O	1.785,38	X	2.226,76
	H	1.471,56	P	1.835,38	Z	2.289,11
3 *	A	1.528,54	I	1.916,57	Q	2.407,98
	B	1.572,22	J	1.971,72	R	2.477,96
	C	1.617,10	K	2.028,74	S	2.550,07
	D	1.663,41	L	2.087,26	T	2.624,31
	E	1.711,11	M	2.147,79	U	2.700,87
	F	1.760,21	N	2.209,95	V	2.779,62
	G	1.810,80	O	2.273,97	X	2.860,75
	H	1.862,87	P	2.339,95	Z	2.944,34
4 *	A	1.731,90	I	2.174,07	Q	2.734,23
	B	1.781,53	J	2.237,12	R	2.813,96
	C	1.832,85	K	2.301,85	S	2.896,16
	D	1.885,60	L	2.368,79	T	2.980,81
	E	1.939,91	M	2.437,60	U	3.068,01
	F	1.996,00	N	2.508,46	V	3.157,81
	G	2.053,59	O	2.581,50	X	3.250,32
	H	2.112,95	P	2.656,74	Z	3.345,57

ANEXO I (continuação)

5	A	2.952,77	I	3.682,79	Q	4.593,25
	B	3.035,46	J	3.785,90	R	4.721,87
	C	3.120,47	K	3.891,90	S	4.854,05
	D	3.207,82	L	4.000,89	T	4.989,99
	E	3.297,67	M	4.112,89	U	5.129,70
	F	3.390,00	N	4.228,06	V	5.273,33
	G	3.484,91	O	4.346,47	X	5.420,99
	H	3.582,46	P	4.468,13	Z	5.572,77
6	A	4.818,97	I	6.010,38	Q	7.496,28
	B	4.953,88	J	6.178,64	R	7.706,12
	C	5.092,60	K	6.351,60	S	7.921,91
	D	5.235,19	L	6.529,48	T	8.143,72
	E	5.381,80	M	6.712,29	U	8.371,71
	F	5.532,43	N	6.900,25	V	8.606,14
	G	5.687,40	O	7.093,43	X	8.847,14
	H	5.846,62	P	7.292,06	Z	9.094,83
7 *	A	3.913,17	I	4.929,30	Q	6.216,53
	B	4.027,48	J	5.074,20	R	6.399,88
	C	4.145,26	K	5.223,19	S	6.588,79
	D	4.266,45	L	5.376,74	T	6.783,32
	E	4.391,35	M	5.534,88	U	6.983,73
	F	4.519,83	N	5.697,90	V	7.190,06
	G	4.652,43	O	5.865,66	X	7.402,66
	H	4.788,74	P	6.038,62	Z	7.621,60

*** Pendente de decisão judicial.**

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 3.136,80
II	R$ 4.140,56
III	R$ 4.370,61
IV *	R$ 3.664,88
V *	R$ 8.279,20

*** Pendente de decisão judicial.**